



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
Procuradoria Federal - PF - junto ao
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN
SBN Quadra 02 Bloco H Edifício Central Brasília 10º andar salas 1002/1004 CEP 70.040-904
Tel.: (61) 3414-6237/6124 - Fax.: (61) 3414-6128

PARECER nº 021/07 - PF/IPHAN/DF/ALBF

Em 29.08.07

Ass.: Registro de bem cultural de natureza imaterial - “Matrizes do Samba no Rio de Janeiro: Partido Alto, Samba de Terreiro e Samba-Enredo”

Ref.: Processo nº 01450.011404/2004-25

O processo em questão trata do registro do bem cultural de natureza imaterial – Matrizes do Samba no Rio de Janeiro: Partido Alto, Samba de Terreiro e Samba-Enredo – no Livro de Registro das Formas de Expressão instituído pelo Decreto nº 3.551, de 04 de agosto de 2000.

A instauração do processo se originou do pedido formulado pelas diretorias do Centro Cultural Cartola, da Associação das Escolas de Samba do Rio de Janeiro e da Liga Independente das Escolas de Samba, por meio de correspondência, recebida em 14.09.2004, dirigida ao Senhor Presidente do IPHAN. Tal pedido foi posteriormente subscrito também por quase duas centenas de artistas e sambistas, na forma de abaixo-assinados, e contou com o apoio da Secretaria Especial para a Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República e da Fundação Cultural Palmares.

Portanto, restaram cumpridas as exigências estabelecidas no art. 2º do Decreto nº 3.551/2000 quanto à instauração do processo de registro.

A instrução técnica necessária foi feita pelo Centro Cultural Cartola, sob a supervisão do Departamento do Patrimônio Imaterial, que ofereceu a metodologia do Inventário Nacional de Referências Culturais, restando a orientação local ao Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular, responsável pelo treinamento da equipe de pesquisa.



PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
Procuradoria Federal - PF - junto ao
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN

Para tanto, foi firmado convênio entre o IPHAN e o Centro, com a interveniência da Fundação Cultural Palmares.

A equipe técnica mobilizada pelo referido Centro Cultural Cartola desenvolveu os estudos capazes de justificar a prática do ato de Registro em consonância com as disposições do art. 3º do Decreto nº 3.551/2000, reunindo e sistematizando farta e valiosa documentação, em forma de CD's, DVD's, livros e documentos textuais, a qual foi submetida à análise das servidoras Leticia Costa Rodrigues Vianna e Márcia Sant'Anna, que emitiram o Parecer nº 004/07 - DPI, favorável ao pleito.

A documentação foi então disposta em 02 (duas) caixas arquivo, e o Parecer mereceu aprovação da Gerente de Registro, Ana Cláudia Lima e Alves.

Ressalto que o Parecer acima mencionado é uma peça indispensável ao convencimento do valor cultural do bem em questão, posto que consolida e sintetiza as razões pelas quais as Matrizes do Samba do Rio de Janeiro merecem ser inscritas no Livro de Registro das Formas de Expressão.

Visando o cumprimento do disposto no § 5º do art. 3º do Decreto nº 3.551/00, os autos contêm uma minuta do Aviso a ser publicado no Diário Oficial da União, cujo teor ora aprovo.

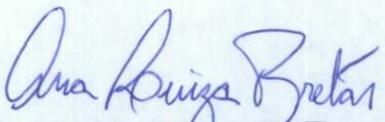
Considerando que o Registro de um bem cultural na forma e para os fins do várias vezes citado Decreto nº 3.551/00 não implica em quaisquer restrições administrativas ao direito de propriedade nem ao seu uso, nem tampouco alguma alteração de titularidade ou reconhecimento de autoria, porquanto se trata de prática adotada por determinado grupo social, é de se afirmar que o presente processo se encontra regularmente instruído em seus aspectos formais.

Portanto, decorridos os trinta dias contados da publicação do Aviso, o processo administrativo nº 01450.011404/2004-25 poderá ser submetido à elevada consideração do Egrégio Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, na forma do disposto no § 4º do art. 3º do Decreto nº 3.551/00, que decidirá acerca do registro das "Matrizes do Samba no Rio de Janeiro: Partido Alto, Samba de Terreiro e Samba-Enredo" como patrimônio cultural, a ser efetuado no Livro das Formas de Expressão, segundo descrição contida no Aviso institucional.



PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
Procuradoria Federal - PF - junto ao
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN

Este é o parecer, que submeto à consideração superior, para posterior encaminhamento ao Senhor Presidente do IPHAN, Doutor Luiz Fernando de Almeida, para as providências de estilo.


Ana Luiza Bretas da Fonseca
Procuradora Federal/IPHAN
Matrícula SIAPE nº 1096651